

ORIENTAÇÕES AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) orienta-se pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei 12.345/11 – Lei do SUAS), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e demais normativas vigentes.

A Política de Assistência Social no Brasil, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, ganha novas exigências para organização e prestação dos serviços socioassistenciais, gerando demandas mais complexas para gestores, trabalhadores e conselheiros da assistência social, o que requer maior capacidade técnica, operativa e política, impondo, portanto, grandes e relevantes desafios à gestão e ao controle social estadual e municipal.

A presente orientação, sistematizada pelo Núcleo de Formulação da Política de Assistência Social (NFP/CFGPAS/SIMS), tem como objetivo orientar os conselhos municipais no processo eleitoral para participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social, a fim de possibilitar a participação dos três segmentos neste espaço de controle social desta política pública.

O controle social abre ao(a) cidadão(ã) a possibilidade de participar, acompanhar e avaliar as concepções e ações das políticas públicas, ensejando sua intervenção ativa e propositiva no seu aprimoramento e na correção de suas rotas e estratégias. No âmbito do SUAS, organiza-se prioritariamente em formato de Conselhos, atuantes nas esferas nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal,

dos quais participam representantes da gestão estatal das políticas públicas e representantes da sociedade civil.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As entidades ou organizações de assistência social possuem fundamental importância para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por atuarem em complementação com a administração pública no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) reconhecidas pelo SUAS executam serviços de caráter público, podendo realizar parcerias para receber recursos públicos, ou obter recursos por outras fontes (doações de terceiros, rendimentos financeiros, eventos, etc.).

Para serem reconhecidas como de assistência social, elas devem ser caracterizadas como sem fins lucrativos. (artigo 3º da LOAS). Podendo ser:

de atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

As de atendimento devem prestar à população serviços definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e de acordo com os parâmetros e normativas vigentes.

Destaca-se que a composição paritária dos conselhos está preconizada no artigo 16 da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, com a participação do poder público e da sociedade civil, esta, representada pelos segmentos de usuários,

na forma da Resolução CNAS nº 11/2015, segmento de trabalhadores, na forma da Resolução CNAS nº 06/2015 e segmento de entidades de assistência social, na forma do artigo 3º da LOAS.

PROCESSO ELEITORAL – PASSO A PASSO

1. O processo eleitoral deverá ser iniciado com 90 dias antes do término da atual vigência.
2. O processo eleitoral terá início com a aprovação em plenária (reunião do Conselho), através da resolução que dispõe sobre a eleição da representação da sociedade civil no CMAS, sendo que nesta reunião será constituída a Comissão Eleitoral, paritária entre os segmentos da sociedade civil. O processo de eleição está pautado no art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006, que dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim.
3. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica, a qual deverá ter ampla divulgação, contendo data, horário e local em que o evento ocorrerá, regras para inscrição, votação e escolha dos(as) candidatos(as), apuração dos votos e divulgação do resultado. Esse processo será relatado no Edital de Convocação da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil.
4. O processo eleitoral deve ser coordenado pela sociedade civil com o apoio do poder público. Nos municípios em que as organizações da sociedade civil não estejam fortalecidas e nem o CMAS esteja atuante, o processo deve ser conduzido pela Secretaria de Assistência Social, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos(as) usuários(as) da Política de Assistência Social.
5. O processo de escolha dar-se-á por meio de Edital, no qual deverá constar data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações:
 - a) representantes de usuários ou organizações de usuários de assistência social;
 - b) representantes das entidades da assistência social; e
 - c) representantes dos trabalhadores ou organizações de trabalhadores da assistência social;

6. Na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais podem suprir a vacância com prioridade para organizações de usuários. Esta situação deve estar prevista no regimento interno da eleição, caso não haja previsão na Lei de Criação do CMAS.

7. A Comissão Eleitoral deve ser composta por representantes da sociedade civil, visto que são eles que conduzirão o processo, preferencialmente dos três segmentos que compõem ou comporão o conselho. Chama-se atenção ao disposto no item 5 (em caso da não possibilidade de condução pela sociedade civil).

8. No Regulamento do pleito deve conter todas as informações necessárias à inscrição, participação, prazos, documentação, instruções para candidatos(as) e eleitores(as) e demais normativas necessárias à perfeita conclusão do processo eleitoral.

9. O processo eleitoral deve ser divulgado nos meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, jornais locais, carro de som, faixas, cartazes, internet e avisos nos locais de uso público, de modo que as entidades e organizações tenham conhecimento da realização do pleito.

10. Visando plena divulgação e mobilização é fundamental encaminhar convite às entidades de assistência social que atuam no município, às organizações dos(as) usuários(as) e de trabalhadores(as) da área de assistência social, aos órgãos gestores das demais políticas públicas, bem como aos representantes da Câmara de Vereadores, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dentre outras autoridades locais.

11. Na assembleia de eleição deverá ser proposto um Regimento Interno, que deve ser apreciado e aprovado pelos(as) participantes desta assembleia que tem direito a voto. Este regimento norteará o processo de eleição.

12. A assembleia de eleição será lavrada em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações. Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora lavrará a ata e proclamará os(as) eleitos(as).

13. Aprovada a Ata, contendo o resultado da eleição, registrando inclusive a presença de autoridades ou entidades no acompanhamento do processo, será

assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e encaminhada para publicação e divulgação.

14. Na ata deve constar a data da assembleia, candidatos(as) participantes, assim como os(as) votantes presentes e o teor integral das matérias tratadas na assembleia que deve estar disponível na Secretaria Executiva do CMAS para consulta a quem solicitar.

25. Uma via da ata deve ser encaminhada ao órgão Gestor responsável pela nomeação dos(as) conselheiros(as), visando providências para a posse dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho para a Gestão que iniciará. Lembrando o cumprimento dos prazos considerando que os conselhos são permanentes.